

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 049/2025 DE 06 DE JUNHO DE 2025 DE
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

LIDO EM ____/____/2025

ENCAMINHADO À ____/____/2025 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

____/____/2025 COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

____/____/2025 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE

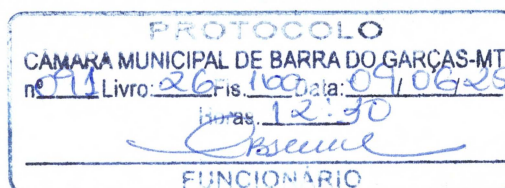
-
-
-
-

EXECUTIVO - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA
URGENTE



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 049, DE 06 DE JUNHO DE 2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,



Encaminho a esta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que “Cria o Fundo Municipal de Educação”, para apreciação e aprovação pelos nobres vereadores.

O Fundo Municipal de Educação tem por finalidade assegurar a existência de um mecanismo legal e financeiro destinado ao investimento e ao aperfeiçoamento da educação pública no âmbito do Município de Barra do Garças.

À semelhança de outros fundos públicos, o Fundo Municipal de Educação será formalmente instituído por meio desta Lei e terá sua gestão atribuída ao Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer, que atuará como gestor e ordenador de despesas.

A estrutura orçamentária do Fundo será elaborada de forma destacada dentro do orçamento da Prefeitura Municipal, com identificação clara e independente de suas receitas e despesas, evitando qualquer confusão com os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, que continuará sendo movimentado em conta específica.

Ademais, a prestação de contas do Fundo Municipal de Educação será realizada separadamente da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, bem como dos recursos vinculados ao FUNDEB.

Destaca-se, ainda, que o Fundo deverá obter inscrição própria no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), possibilitando a abertura de conta bancária em instituição financeira oficial, para o recebimento e movimentação de recursos oriundos de convênios firmados com entes estaduais e federais, bem como dos repasses do Governo do Estado de Mato Grosso, nos termos da Portaria nº Portaria nº 1.253/GS/SEDUC/2023 e demais normas correlatas.



Atenciosamente,

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO

Admissão voluntária por ADILSON GONÇALVES DE MACEDO:
 CNH - Brasil; CNH-C-Brasil; CNH-CERTIFICADO DRETEL; CNH-Certificado
 de Habilitação para o Curso de Formação em Trânsito; CNH-CAC (Sistema de Multas);
 CNH-SEGURANÇA NACIONAL DE MACEDOS 30734037104
 Data de emissão do documento: 09-06-13 13:12Z
 Versão: 9.3.0

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
 Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 049 DE 06 DE junho DE 2025

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
Nº <u>891</u> Livro <u>26</u> Fis. <u>100</u> Data <u>07/06/25</u>	
Horas <u>12:30</u>	
	
FUNCIONÁRIO	

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Educação como instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos financeiros destinados à execução da política pública educacional no âmbito do Município de Barra do Garças.

Art. 2º Constituem receitas do Fundo Municipal de Educação:

I – os recursos oriundos de convênios firmados pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, das esferas federal e estadual;

II – os repasses financeiros efetuados pelo Governo do Estado de Mato Grosso, nos termos da Portaria nº 1.253/GS/SEDUC/2023 e demais normativos supervenientes que a alterem ou substituam;

III – outras receitas legalmente instituídas e destinadas ao Fundo.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo serão movimentados em conta bancária específica, mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Educação”.

Art. 3º A gestão do Fundo Municipal de Educação será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, competindo ao titular da Pasta o exercício das funções de gestor financeiro e ordenador de despesas, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A execução orçamentária e financeira do Fundo integrará o orçamento geral do Município, observadas as normas da legislação orçamentária vigente.



Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer:

I – administrar o Fundo Municipal de Educação e estabelecer diretrizes para a alocação de seus recursos;

II – Acompanhar, avaliar e deliberar sobre a execução das ações previstas no planejamento educacional do Município.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças:

I – elaborar as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo Municipal de Educação, a serem encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, conforme solicitação do ordenador de despesas;

II – manter os controles contábeis e financeiros necessários à execução orçamentária do Fundo, incluindo os registros relativos a empenhos, liquidações, pagamentos e recebimentos.

Art. 6º Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão aplicados nas seguintes ações:

I – construção, reforma, ampliação e manutenção de unidades escolares;

II – aquisição de bens permanentes, materiais de consumo e demais insumos indispensáveis à execução das atividades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;

III – fortalecimento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações educacionais;

IV – desenvolvimento e apoio a programas de estudos, pesquisas, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos;

V – promoção da gestão democrática do ensino público e da equidade educacional;

VI – financiamento de projetos e ações educacionais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;

VII – custeio da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica pública, em conformidade com a legislação educacional vigente.

